

VOTO Nº 325/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.808900/2024-24

Expediente nº 1020178/24-8

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país. para participação em evento capacitação individual intitulado "SCOPE Summit Europe -Summit for Clinical Ops Executives - Optimising Digital and Hybrid Trials", em Barcelona, Espanha.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação da servidora Adriane Alves de Oliveira, dados abaixo, no **SCOPE Summit Europe -Summit for Clinical Ops Executives - Optimising Digital and Hybrid Trials**, que será será organizada pela **Cambridge Healthtech Institute.**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1050180	Adriane Alves de Oliveira	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	COPEC

2. A capacitação está está programada para os dias **29/10/2024 e 30/10/2024**, com a carga horária total de **16 horas**, na modalidade **presencial**, em Barcelona, Espanha, conforme Requerimento de Capacitação Individual (SEI 3041160).

- 3. Conforme o Requerimento de Capacitação Individual, o Instituto é a única organização que promove evento do tipo na área de pesquisa clínica, visando discussão global sobre últimas tendências em inovação, planejamento e operações de ensaios clínicos. Com a capacitação, a servidora aplicará os resultados na implementação dos novos fluxos da área onde atua após a publicação da nova norma de pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos, adequação à nova lei de pesquisa em seres humanos (Lei nº 14.874/2024) e nas suas atividades relacionadas à assistência na gestão da área.
- 4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA				
MODALIDADE	Presencial			
PI	CAPACIT e VIAGCAPACIT			
	Valor Unitário	Valor Total		
Diárias	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00		
Passagens	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00		
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 360,00	R\$ 360,00		
TOTAL	R\$ 22.160,00	R\$ 22.160,00		

- 5. Já a Instrução Normativa nº 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído como a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.
- 6. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024 vinculando-se à seguinte

competência prevista para a COPEC: "tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização", cuja necessidade de desenvolvimento é "aprimoramento no conhecimento de requisitos relacionados à segurança e eficácia de medicamentos experimentais".

O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para 7. fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de quanto a licenças e afastamentos para acões de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º as finalidades da Política definidas Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

- I alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;
- II estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;
- III atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
- IV nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
- V preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
- VI preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII ofertar ações de desenvolvimento de maneira

- equânime aos servidores;
- VIII acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;
- IX gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
- X monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e
- XI analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.
- elaboração do **PDP** será precedida, Α preferencialmente, **por** diagnóstico de competências.
- § 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.
- Ainda, os procedimentos para afastamento do país e 8. missões internacionais pela Anvisa estão participação em dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme seque:
 - Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:
 - I indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas:
 - II envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema capacitação atividades do(s) às designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;
 - III envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e
 - IV submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

- 9. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, ad referendum da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.
- 10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

11. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela APROVAÇÃO do afastamento da servidora Adriane Alves de Oliveira, para participação no **SCOPE Summit Europe -Summit for Clinical Ops Executives - Optimising Digital and Hybrid Trials**, nos dias 29/10/2024 e 30/10/2024, em Barcelona, Espanha.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 26/07/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3088089** e o código CRC **C2486342**.

Referência: Processo nº 25351.808900/2024-24

SEI nº 3088089